



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ, A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E
A RÁDIO UEL FM 107,9 PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (TRT9), com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, n.º 528, Centro, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Célio Horst Waldraff**, com endereço eletrônico sgp@trt9.jus.br,

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)**, com sede à Rua Rod. Celso Garcia Cid, Km 380, Campus Universitário - Londrina - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 78.640.489/0001-53, doravante denominada **UEL**, neste ato representada pelo vice-reitor, Prof. Dr. Airton José Petris (inscrito no CPF sob o nº 279.165.379-15), no uso de suas atribuições que lhe confere, e

A **RÁDIO UEL FM107,9 (UEL FM)**, com sede em, Londrina, Paraná, Brasil, inscrito no CNPJ/MF nº 78.640.489/0001-53, neste ato representada por Edyr Pedro da Silva, (inscrito no CPF sob o nº 542.929.139-00),

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de simplificar a compreensão dos direitos e deveres das relações de trabalho pela população paranaense, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é produzir e veicular programetes de rádio semanais, com o objetivo de informar a população sobre seus direitos e deveres trabalhistas, respondendo perguntas relacionadas ao tema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TRT9 e da EJUD9:

a) produzir e disponibilizar semanalmente o programete de até um minuto e meio de duração, com informações de interesses de trabalhadores e empregadores;

b) conceder à **Rádio UEL FM** os direitos de exibição, sem limitação de número e de períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE 2 e 3

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **UEL e da Rádio UEL FM**:

a) veicular o programete, nos seguintes programas, uma vez por semana:

I – Aroeira (Sábados – 12:00)

b) os dias da semana de efetiva veiculação dos programetes serão definidos oportunamente, e informados à Assessoria de Comunicações do TRT9.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro

partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA– DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **12 meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do Convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

1.1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do Convênio depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a CONVENIADA compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

2. É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Convênio para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As PARTES responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

4. A CONVENIADA compromete-se a:

4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio;

4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONVENIENTE;

4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONVENIENTE, mediante solicitação;

4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONVENIENTE ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONVENIENTE, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da CONVENIENTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e

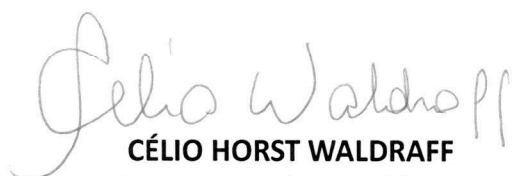
4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a CONVENIENTE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Londrina/Pr, 27 de Setembro de 2024.



CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região



ARION MAZURKEVIC

Desembargador

Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região



AIRTON JOSÉ PETRIS

Professor Doutor

Vice-reitor da Universidade Estadual de Londrina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPIES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	CNPJ: 03.141.166/0001-16
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	CNPJ: 78.640.489/0001-53
RÁDIO UEL FM 107,9	CNPJ: 78.640.489/0001-53

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que este TRT-PR é signatário do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, que tem como um dos objetivos a adoção de linguagem simples, direta e compreensível na comunicação geral com a sociedade, este Tribunal desenvolveu o presente projeto para orientar e explicar à população do Paraná o significado de temas, termos jurídicos e palavras que são utilizadas no vocabulário jurídico da Justiça do Trabalho da 9ª Região, simplificando a compreensão dos direitos e deveres das relações de trabalho.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto informar os ouvintes, em linguagem clara e objetiva, nos termos do Pacto Nacional da linguagem Simples do CNJ, sobre os direitos e deveres trabalhistas.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) tornar acessível o conhecimento de direitos e deveres trabalhistas à população paranaense;
- b) aproximar este TRT-PR da sociedade civil, criando uma rede de defesa dos direitos de acesso à Justiça por meio da comunicação simples.

5. FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES		PRAZO	
Nº	DESCRIÇÃO	INÍCIO ATIVIDADE	FIM DA ATIVIDADE
1	Assinatura do Acordode Cooperação	2024	2024
2	Elaboração dos programetes e sua veiculação pela Rádio partícipe	2024	2025

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO TOTAL

Este projeto terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de aditivo.

9. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Simone Galan de Figueiredo, Juíza Auxiliar da Presidência– pelo TRT9

Airton José Petris, Vice-reitor da Universidade Estadual de Londrina – pela UEL.